



DECRETO Nº 234, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta o § 1º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE DO TOCANTINS, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam enquadrados nas seguintes categorias:

I - comuns, aqueles que visem à utilização habitual pela Administração Pública, vinculados às necessidades institucionais de cada órgão ou entidade;

II - de luxo, aqueles acima dos padrões ordinários de qualidade exigidos para a satisfação habitual do interesse público, bem como aqueles que possam ser considerados supérfluos, suntuosos ou de ostentação.

Art. 2º - O Termo de Referência das aquisições de bens de consumo deverá conter o enquadramento do bem na categoria comum ou não de luxo.

Art. 3º - Fica vedada a aquisição de bens de consumo qualificados como de categoria de luxo.

- 1º - Não será considerado bem de consumo de categoria de luxo, podendo ser adquirido pela Administração Pública, quando, concomitantemente:

I - a qualidade superior ou a suntuosidade do bem for justificada em razão de demanda específica e especial, diante de características da necessidade e razão de sua aquisição;

II - houver demonstração do custo-benefício da aquisição do bem, consideradas suas especificações fora do padrão ordinário da Administração Pública;

III - a aquisição for especificamente aprovada pelo titular do órgão ou da entidade à qual a demanda esteja vinculada, inclusive quanto à aprovação da aquisição de bem fora do padrão ordinário de qualidade.

- 2º - Nos casos indicados no § 1º, o titular do órgão ou da entidade deverá explicitar à Câmara de Coordenação Geral - CCG - ou ao conselho responsável pela aprovação da aquisição que se trata de bem fora do padrão ordinário de qualidade, apontando as especificidades do caso concreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRE-SE.

Palmeirante - TO, 24 de janeiro de 2024.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

